



Ofício Circular nº 01/2012

Referência : Encaminhamento de militares autuados em flagrante delito

Considerando que há ocasiões em que Delegados de Polícia, por dever de ofício, tem lavrado autos de prisão em flagrante em detrimento de pessoas que pertencem a organizações militares, tanto estaduais quanto federais;

Considerando que tais organizações mantêm legislação específica e que, dentre outras faculdades que lhes são atribuídas, lhes destinam locais especiais para ficarem presos ou detidos;

Considerando que a Autoridade Policial pode ser responsabilizada administrativa e criminalmente por não cumprir o que determina a Lei;

RECOMENDA

A todas as Autoridades Policiais, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, que ao efetuarem a prisão de militares, cumpram, no menor lapso de tempo possível, o contido no Parágrafo Único do Artigo 300 da Lei nº 12.403 de 04 de maio de 2011, abaixo grafado:

Art. 300: As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da Lei de Execução Penal. Parágrafo Único. O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2011.


PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil